



CONTRATO PMG/SEOSP Nº273/2023

CONTRATO DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE RUSSINHA, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE., CELEBRADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS COM A EMPRESA MORAES ENGENHARIA LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº106/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº015/2023.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 6.362.583 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.212.394-60 e, do outro lado a Empresa **MORAES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.807.104/0001-36, situada à Rua Quinze de Novembro, nº 1325, Nossa Senhora das Graças, Gravata/PE, CEP: 55.642-550, endereço de e mail: contatomoraesengenharia@gmail.com, contato telefônico (81) 3135-0113/(81) 9.9971-6496, representada neste ato pelo Sr. **ADRIANO LAPENDA DE MORAES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00696406229 DETRAN/PE, inscrito no CPF sob o nº 169.756.694-49, residente e domiciliado na Avenida Vereador Severino Bezerra de Lima, nº 533, casa 02, Santana, Gravata/PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº106 /2023 – Tomada de Preços nº015/2023**, devidamente homologada pela Autoridade Competente em 20/07/2023, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE RUSSINHA, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE.**, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo I, do Edital, oriunda do **Processo Licitatório nº106 /2023 – Tomada de Preços nº015/2023**.

Nº Nota de Empenho: _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E JURÍDICO



2.1 O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços.

2.2 A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº8.666/93, atualizada pelas Leis de nºs8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será de **04 (quatro) meses**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, em observância aos créditos orçamentários, e o **prazo de vigência deste instrumento, será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura**, observado o disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

4.2 Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

4.3 Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

5.2 O CONTRATO poderá ser rescindido:

5.3 Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº8.666/93, atualizada;

5.4 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

5.5 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.



5.6 A rescisão de que trata a alínea “a”, do inciso I, desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

6.1 O valor total do presente contrato é de **R\$89.905,02 (oitenta e nove mil, novecentos e cinco reais e dois centavos)** conforme proposta da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento será de acordo com os serviços efetivamente realizados, conforme medições mensais, mediante apresentação e aprovação de Nota Fiscal/Fatura. As medições e consequentes pagamentos dos Serviços ficarão limitados aos percentuais de execução previstos no Cronograma Físico-Financeiro anexo a este instrumento.

7.2 O Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que seja aprovada pela Secretaria demandante.

7.2.2. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

7.3 O pagamento dos serviços executados será efetuado através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

7.3.1. Guia de Recolhimento da Previdência Social-GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do serviço objeto do Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

7.3.2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.3. O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à:

7.3.3.1. Apresentação de cópia autenticada em cartório, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços no CREA/PE.





7.3.3.2. A entrega ao Contratante do Cadastro Específico do INSS-CEI, na forma disciplinada na legislação pertinente.

7.4. Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, a seu critério exclusivo. O cumprimento de tais formalidades constitui condição *sine qua non* para o respectivo pagamento.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
I =	$\frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

8.1 Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária.

8.2 As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.

8.3 O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

8.4 Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do



objeto definidos neste instrumento.

8.5 No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

8.6 No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o IPCA e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada pro rata tempore die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.7 A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
 02 12 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 15 451 INFRAESTRUTURA URBANA
 15 451 1506 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA
 15.451.1506.1311.0000 MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO
 4.4.90.51.00 501.001 OBRAS E INSTALAÇÕES - RECURSOS PRÓPRIOS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações **são obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1. Executar os serviços obedecendo às normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pelo Contratante;

10.1.2. Promover, em conjunto com o Contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços;

10.1.3. Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo o Contratante de quaisquer ônus;

10.1.4. Manter o Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas à danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela Contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do



Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;

10.1.5. Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver;

10.1.6. Atender de imediato às solicitações do Contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;

10.1.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da Contratada deverão se apresentar para o trabalho, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela Contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição;

10.1.8. Apresentar, ao Contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar ao Contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade;

10.1.9. Apresentar, mensalmente ao Contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários;

10.1.10. Caberá à Contratada a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

10.1.11. Nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.12. A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato;

10.1.13. Na execução dos serviços, objeto do presente acordo, deverá ser observada as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e pelo Contratante, bem como, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental;

10.1.14. Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste



acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da prestação dos serviços junto ao INSS (caso necessário);
- b) Anotação da Responsabilidade Técnica – ART/CREA.

10.1.15. Também cumprir todas as responsabilidades constantes no PROJETO BÁSICO.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

10.2.1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

10.2.2. permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços/executada a obra, conforme o caso;

10.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

10.2.3. velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do CONTRATO, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços;

10.2.4. Também cumprir todas as responsabilidades constantes no PROJETO BÁSICO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. No ato da assinatura do presente CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos de prorrogação ou de acréscimos financeiros, será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.2. A critério da CONTRATADA, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

11.3. Optando pela modalidade “CAUÇÃO EM DINHEIRO,” esta deverá ser prestada, através de DEPÓSITO na Conta Corrente nº3379-0 – Agência 0922-9, Banco do Brasil S.A., 001, CNPJ nº11.049.830/0001-20, da Prefeitura Municipal de Gravata;

11.4. Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e



avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme Inciso I, do §1º, do art. 56, da Lei Federal nº8.666/93, com a redação dada pelo art. 26, da Lei nº11.079/2004);

11.5. Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à CONTRATADA, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com o CONTRATANTE;

11.6. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do CONTRATO, devendo ser renovada em caso de alteração do valor do CONTRATO ou de prorrogação de sua vigência;

11.7. Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

11.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

11.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.1.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;





- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

12.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, especialmente no Projeto Básico, bem como, o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

13.2. Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa ao contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

13.3. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.





13.4. A equipe da contratada deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa ao contratante por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.

13.5. Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional ao contratante.

13.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

13.7. Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

13.8. O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.

13.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devidamente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13.10. O representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.11. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.12. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo autorização expressa do CONTRATANTE, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com a Cláusula Décima Sexta do Termo de Referência/ Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será do Servidor Iago Santos Calabria, matrícula 1017284, CREA nº 1816507156.

14.2. A gestão do objeto contratado ficará a cargo do servidor Sergio José Albino Pimentel, Matrícula nº 1015805, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.042.264-15, ambos sob portaria de gestão de contratos nº 26/2023



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

15.2. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato.

Gravata/PE 07 de agosto de 2023

RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

ADRIANO LAPENDA DE MORAES
MORAES ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
ANEXO I AO CONTRATO SEOSP Nº 273/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

OBRA: AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE RUSSINHAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE

CURVA ABC

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO (R\$)		TOTAL C/ BDI	% P/ ITEM	% ACUM.	
				UNIT. S/BDI	UNIT. C/BDI				
3.3	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	378,00	34,27	41,71	15.766,38	17,54%	17,54%	A
3.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	162,00	70,38	85,67	13.878,54	15,44%	32,98%	A

2.2	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CERÂMICA, DE 14X19X29 CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M3	21,60	476,88	580,46	12.537,94	13,95 %	46,93%	A
2.4	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	74,88	110,11	134,03	10.036,17	11,16 %	58,09%	A
2.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM -MONTAGEM. AF_06/2022	KG	448,68	11,77	14,33	6.429,58	7,15 %	65,24%	A
1.3	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO IMOBILIÁRIO. AF_04/2016	M2	6,00	764,62	930,70	5.584,20	6,21 %	71,45%	A
4.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS	M2	360,00	12,93	15,74	5.666,40	6,30 %	77,75%	A

	DEMÃOS. AF_06/2014								
5.1	PORTÃO DE FERRO DE ABRIR COM UMA FOLHA, COM BARRA QUADRADA DE 1/2" NA VERTICAL, UMA BARRA DE QUADRADA DE 1/2" NA HORIZONTAL E QUADRO COM BARRA DE FERRO DE 1/2", INCLUSIVE DOBRADIÇAS, FERROLHOS E CHUMBADORES COM PARAFUSOS	M2	5,50	501,05	609,88	3.354,34	3,73 %	81,48%	A
2.6	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	147,47	18,18	22,13	3.263,51	3,63 %	85,11%	B
1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	36,00	75,16	91,48	3.293,28	3,66 %	88,77%	B
3.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA	M2	396,00	6,16	7,50	2.970,00	3,30 %	92,07%	B

	TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014								
2.7	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M3	2,05	693,45	844,07	1.730,34	1,92 %	93,99%	B
1.4	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (CONFORME COMPOSIÇÃO SINAPI 74209/1)	M2	3,00	312,18	379,99	1.139,97	1,27 %	95,26%	C
4.1	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	360,00	2,39	2,91	1.047,60	1,17 %	96,43%	C
1.1	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	M2	270,00	2,88	3,51	947,70	1,05 %	97,48%	C
2.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016	M2	27,00	25,67	31,25	843,75	0,94 %	98,42%	C
2.3	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	14,40	45,57	55,47	798,77	0,89 %	99,31%	C
4.3	PINTURA A ESMALTE SINTÉTICO EM DUAS DEMÃOS, SOBRE	M2	11,00	46,05	56,05	616,55	0,69 %	100,00%	C

ESQUADRIAS DE FERRO INCLUSIVE LIXAMENTO E APLICAÇÃO DE PRIMER.									
TOTAL						89.905,02			